



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2485/2023

INSTITUI O “PROGRAMA DE INCENTIVO A FRUTICULTURA – FRUTIFICA” NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS FINANCEIROS NA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES FRUTÍFERAS E INSUMOS PARA REPASSE AOS AGRICULTORES EM REGIME DE AGRICULTURA FAMILIAR E REVOGA “IN TOTUM” A LEI MUNICIPAL Nº2108 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Incentivo a Fruticultura – FRUTIFICA” que visa incentivar agricultores familiares do Município de Jardim Alegre-Paraná a implantarem cultivos de espécies frutíferas, diversificando as atividades geradoras de renda em suas propriedades.

Art. 2º São Objetivos do Programa:

- I** – Estabelecer a fruticultura como atividade econômica e sustentável;
- II** – Gerar empregos e aumento na renda nas propriedades rurais em regime de agricultura familiar;
- III** – Diversificar os cultivos produzidos no Município;
- IV** – Aumentar o valor bruto de produção agrícola do Município;
- V** – Fomentar a economia local;
- VI** – Estruturar um serviço acompanhamento técnico especializado, visando o desenvolvimento e/ou o aprimoramento de práticas conservacionista e agroecológicas de produção e a certificação dos processos produtivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – Agricultor familiar: aquele que pratica atividades econômicas e/ou de subsistência no meio rural, atendendo os seguintes requisitos:

- a) Utilize predominantemente mão de obra formada por membros da família;
- b) Possui renda familiar originada em sua maioria das atividades econômicas da sua propriedade;
- c) Gerencie a propriedade a qual é originada sua fonte de renda e/ou subsistência.

II – Unidade familiar de produção: área no perímetro interno de uma propriedade rural cultivada por uma pessoa ou membros de uma mesma família.

III – Ficha de cadastro ao Programa (ANEXO I): documento por meio do qual a pessoa oficializa seu atendimento pelo Programa, declarando possuir condições previstas nos incisos I, II e III do §2º, Art. 4º desta Lei, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias para gerência do atendimento ao Programa.

IV – Fornecimento de mudas e insumos: será repassado de acordo com disponibilidade orçamentária por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e após preenchimento da ficha de cadastro ao Programa (ANEXO I).

V – Assistência Técnica Especializada: ofertada por engenheiro agrônomo/agrícola, técnico agrícola, técnico agropecuário, técnico em agroecologia e técnico em gestão do agronegócio com competência técnica no acompanhamento e gestão de cultivares de espécies frutíferas, seguindo bases conservacionistas e agroecológicas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mudas de espécies frutíferas e insumos utilizados na fase de implantação dos cultivares através de processos licitatórios e/ou dispensas de licitação, e repassá-los aos beneficiários do Programa ao custo de 50% (cinquenta por cento) do valor licitado.

§1º Os insumos a que se refere este artigo serão fornecidos somente para áreas de implantação dos cultivares, mediante a apresentação de análise de solo que comprove a demanda, dependendo também de disponibilidade orçamentária por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§2º São beneficiários do Programa, os produtores rurais que:

I – Desenvolvem ou irão implantar o cultivo de frutas em locais agronomicamente adequados no Município de Jardim Alegre-Paraná;

II – Detenham a posse da propriedade por titularidade, ou cessão de uso, ou comodato agrícola, ou parceria agrícola e/ou contrato de arrendamento, sem prazo mínimo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

III – Não detenha posse de área superior a 36 hectares (2 módulos fiscais).

§3º O fornecimento de mudas e insumos somente se dará em propriedades rurais pertencentes ao perímetro territorial do Município de Jardim Alegre-Paraná.

§4º A unidade familiar de produção já beneficiada pelo Programa poderá novamente receber um novo incentivo somente após 1 (um) ano, se estiver aplicando adequadamente as especificações contidas na ficha de cadastro ao Programa (**Anexo I**).

§5º Para um segundo atendimento, deverá ser observada a existência de disponibilidade orçamentária por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Jardim Alegre-Paraná, e ainda, se não tenham famílias que aguardam a inscrição junto ao Programa.

§6º Cada unidade familiar de produção fica limitada a acessar os benefícios do Programa em, no máximo, 2 (duas) vezes.

§7º Se porventura houver a rescisão do contrato de cessão de uso, ou comodato agrícola, ou parceria agrícola e/ou contrato de arrendamento, após iniciada implantação do Programa, a área rural e o beneficiário não poderão receber novo incentivo até regularizada a situação.

§8º Cada unidade familiar de produção deverá adotar boas práticas agrícolas que deverão ser implantadas, desde o início do beneficiamento pelo Programa, gradativamente, para que ao final de 3 (três) anos as áreas de cultivo (produção frutícolas) possuam:

I – Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação atendidas pelo Programa;

II – Realização semestral de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo mapeadas;

III – Acompanhamento técnico e registro de informações sobre o manejo das culturas frutícolas;

IV – Utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual-EPI completo, para os responsáveis operacionais afrente da aplicação de defensivos agrícolas;

V – Adoção de um livro de registro com referência a aplicação de defensivos agrícolas nas áreas de produção frutícola;

VI – Armazenar e dar destinação final as embalagens vazias de defensivos agrícolas de acordo com a legislação ambiental vigente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

VII – Realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo com o objetivo de evitar erosões e promover uma melhor infiltração da água pluvial;

VIII – Os trabalhadores rurais das propriedades atendidas pelo Programa deverão participar de cursos técnicos e/ou palestras gerenciados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Jardim Alegre-Paraná, abordando a correta aplicação de defensivos agrícolas, corretivos e fertilizantes, e/ou mecanização agrícola, e/ou regras de boas práticas conservacionistas e/ou manejo de cultivos frutícolas;

IX – Adoção de adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas pelo Programa;

§9º O não cumprimento integral sem justificativa das metas propostas na ficha de cadastro ao Programa fará com que a unidade familiar de produção não seja beneficiada novamente.

§10º Em casos de intempéries climáticas que inviabilizarem a produção por um ou mais anos, cada caso, será avaliado por técnico responsável pelo acompanhamento da área de cultivo, o qual formulará laudo para aferir a inviabilidade da lavoura.

Art. 5º O Município de Jardim Alegre poderá contratar por meio de concurso público, e/ou processo seletivo simplificado-PSS e/ou através de terceirização (processo licitatório), técnico especializado em fruticultura para atendimento dos agricultores que aderirem ao Programa, conforme discriminado no inciso V do Art. 4º desta Lei.

§1º Os serviços de assistência técnica especializada não resultaram em cobrança aos beneficiários do Programa, e serão liberados de acordo com disponibilidade orçamentária por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 6º A cobrança pelos repasses de que trata a presente Lei, conforme discriminado no Art. 4º desta Lei, exceto pelos serviços de assistência técnica que não terão custos aos beneficiários do Programa, conforme discriminado no parágrafo §1º do Art. 5º desta Lei, se dará em conformidade a legislação que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Jardim Alegre-Paraná, sendo que 100% (cem por cento) dos recursos advindos com a execução desta Lei serão obrigatoriamente aplicados no pagamento de despesas com a aquisição das mudas e insumos utilizados na manutenção do Programa.

§1º Recursos advindos com execução desta Lei não poderão custear despesas com folha de pagamento e encargos dos servidores responsáveis pela gerência e manutenção do Programa.

§2º A forma de pagamento se dará através de guia de recolhimento (DAM) emitido pelo sistema de tributação do Município de Jardim Alegre-Paraná, a qual será solicitada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

através da ficha de cadastro ao Programa (ANEXO I) preenchida na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§3º Recursos advindos com a execução desta Lei serão obrigatoriamente movimentados em conta específica do Programa.

§4º As despesas bancárias com referência a manutenção da conta serão custeadas com recursos financeiros oriundos a arrecadação do Programa.

§5º As despesas para execução da presente Lei deverão estar previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 7º Agricultores em regime de agricultura familiar possuidores de percentual de 10% de desconto sobre os valores fixados nesta Lei:

I – Associados do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Jardim Alegre-Paraná;

II – Possuidores de Cadastro Único-CadÚnico ativo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jardim Alegre-Paraná;

§1º A comprovação do direito ao percentual de desconto, se dará a partir da apresentação de documento oficial (cartão, carteira de associado ou documento equivalente).

Art. 8º Fica revogada “in totum” a Lei Municipal nº2108 de 19 de junho de 2019, que: Institui o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura — FRUTIFÉ no Município de Jardim Alegre, autoriza o Poder Executivo a conceder mudas e insumos para o agricultor familiar rural e a contratar serviços de assistência técnica especializada em fruticultura e cafeicultura, e dá outras providências.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 10º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 22 de fevereiro de 2023.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1887

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Fevereiro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2485/2023

INSTITUI O “PROGRAMA DE INCENTIVO A FRUTICULTURA – FRUTIFICA” NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS FINANCEIROS NA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES FRUTÍFERAS E INSUMOS PARA REPASSE AOS AGRICULTORES EM REGIME DE AGRICULTURA FAMILIAR E REVOGA “IN TOTUM” A LEI MUNICIPAL Nº2108 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Incentivo a Fruticultura – FRUTIFICA” que visa incentivar agricultores familiares do Município de Jardim Alegre-Paraná a implantarem cultivos de espécies frutíferas, diversificando as atividades geradoras de renda em suas propriedades.

Art. 2º São Objetivos do Programa:

- I** – Estabelecer a fruticultura como atividade econômica e sustentável;
- II** – Gerar empregos e aumento na renda nas propriedades rurais em regime de agricultura familiar;
- III** – Diversificar os cultivos produzidos no Município;
- IV** – Aumentar o valor bruto de produção agrícola do Município;
- V** – Fomentar a economia local;
- VI** – Estruturar um serviço acompanhamento técnico especializado, visando o desenvolvimento e/ou o aprimoramento de práticas conservacionista e agroecológicas de produção e a certificação dos processos produtivos.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1887

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Fevereiro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – Agricultor familiar: aquele que pratica atividades econômicas e/ou de subsistência no meio rural, atendendo os seguintes requisitos:

- a) Utilize predominantemente mão de obra formada por membros da família;
- b) Possui renda familiar originada em sua maioria das atividades econômicas da sua propriedade;
- c) Gerencie a propriedade a qual é originada sua fonte de renda e/ou subsistência.

II – Unidade familiar de produção: área no perímetro interno de uma propriedade rural cultivada por uma pessoa ou membros de uma mesma família.

III – Ficha de cadastro ao Programa (ANEXO I): documento por meio do qual a pessoa oficializa seu atendimento pelo Programa, declarando possuir condições previstas nos incisos I, II e III do §2º, Art. 4º desta Lei, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias para gerência do atendimento ao Programa.

IV – Fornecimento de mudas e insumos: será repassado de acordo com disponibilidade orçamentária por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e após preenchimento da ficha de cadastro ao Programa (ANEXO I).

V – Assistência Técnica Especializada: ofertada por engenheiro agrônomo/agrícola, técnico agrícola, técnico agropecuário, técnico em agroecologia e técnico em gestão do agronegócio com competência técnica no acompanhamento e gestão de cultivos de espécies frutíferas, seguindo bases conservacionistas e agroecológicas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mudas de espécies frutíferas e insumos utilizados na fase de implantação dos cultivos através de processos licitatórios e/ou dispensas de licitação, e repassá-los aos beneficiários do Programa ao custo de 50% (cinquenta por cento) do valor licitado.

§1º Os insumos a que se refere este artigo serão fornecidos somente para áreas de implantação dos cultivos, mediante a apresentação de análise de solo que comprove a demanda, dependendo também de disponibilidade orçamentária por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§2º São beneficiários do Programa, os produtores rurais que:

I – Desenvolvem ou irão implantar o cultivo de frutas em locais agronomicamente adequados no Município de Jardim Alegre-Paraná;

II – Detenham a posse da propriedade por titularidade, ou cessão de uso, ou comodato agrícola, ou parceira agrícola e/ou contrato de arrendamento, sem prazo mínimo.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1887

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Fevereiro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

III – Não detenha posse de área superior a 36 hectares (2 módulos fiscais).

§3º O fornecimento de mudas e insumos somente se dará em propriedades rurais pertencentes ao perímetro territorial do Município de Jardim Alegre-Paraná.

§4º A unidade familiar de produção já beneficiada pelo Programa poderá novamente receber um novo incentivo somente após 1 (um) ano, se estiver aplicando adequadamente as especificações contidas na ficha de cadastro ao Programa (**Anexo I**).

§5º Para um segundo atendimento, deverá ser observada a existência de disponibilidade orçamentária por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Jardim Alegre-Paraná, e ainda, se não tenham famílias que aguardam a inscrição junto ao Programa.

§6º Cada unidade familiar de produção fica limitada acessar os benefícios do Programa em, no máximo, 2 (duas) vezes.

§7º Se porventura houver a rescisão do contrato de cessão de uso, ou comodato agrícola, ou parceria agrícola e/ou contrato de arrendamento, após iniciada implantação do Programa, a área rural e o beneficiário não poderão receber novo incentivo até regularizada a situação.

§8º Cada unidade familiar de produção deverá adotar boas práticas agrícolas que deverão ser implantadas, desde o início do beneficiamento pelo Programa, gradativamente, para que ao final de 3 (três) anos as áreas de cultivo (produção frutícolas) possuam:

I – Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação atendidas pelo Programa;

II – Realização semestral de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo mapeadas;

III – Acompanhamento técnico e registro de informações sobre o manejo das culturas frutícolas;

IV – Utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual-EPI completo, para os responsáveis operacionais afrente da aplicação de defensivos agrícolas;

V – Adoção de um livro de registro com referência a aplicação de defensivos agrícolas nas áreas de produção frutícola;

VI – Armazenar e dar destinação final as embalagens vazias de defensivos agrícolas de acordo com a legislação ambiental vigente;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1887

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Fevereiro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

VII – Realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo com o objetivo de evitar erosões e promover uma melhor infiltração da água pluvial;

VIII – Os trabalhadores rurais das propriedades atendidas pelo Programa deverão participar de cursos técnicos e/ou palestras gerenciados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Jardim Alegre-Paraná, abordando a correta aplicação de defensivos agrícolas, corretivos e fertilizantes, e/ou mecanização agrícola, e/ou regras de boas práticas conservacionistas e/ou manejo de cultivares frutícolas;

IX – Adoção de adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas pelo Programa;

§9º O não cumprimento integral sem justificativa das metas propostas na ficha de cadastro ao Programa fará com que a unidade familiar de produção não seja beneficiada novamente.

§10º Em casos de intempéries climáticas que inviabilizarem a produção por um ou mais anos, cada caso, será avaliado por técnico responsável pelo acompanhamento da área de cultivo, o qual formulará laudo para aferir a inviabilidade da lavoura.

Art. 5º O Município de Jardim Alegre poderá contratar por meio de concurso público, e/ou processo seletivo simplificado-PSS e/ou através de terceirização (processo licitatório), técnico especializado em fruticultura para atendimento dos agricultores que aderirem ao Programa, conforme discriminado no inciso V do Art. 4º desta Lei.

§1º Os serviços de assistência técnica especializada não resultaram em cobrança aos beneficiários do Programa, e serão liberados de acordo com disponibilidade orçamentária por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 6º A cobrança pelos repasses de que trata a presente Lei, conforme discriminado no Art. 4º desta Lei, exceto pelos serviços de assistência técnica que não terão custos aos beneficiários do Programa, conforme discriminado no parágrafo §1º do Art. 5º desta Lei, se dará em conformidade a legislação que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Jardim Alegre-Paraná, sendo que 100% (cem por cento) dos recursos advindos com a execução desta Lei serão obrigatoriamente aplicados no pagamento de despesas com a aquisição das mudas e insumos utilizados na manutenção do Programa.

§1º Recursos advindos com execução desta Lei não poderão custear despesas com folha de pagamento e encargos dos servidores responsáveis pela gerência e manutenção do Programa.

§2º A forma de pagamento se dará através de guia de recolhimento (DAM) emitido pelo sistema de tributação do Município de Jardim Alegre-Paraná, a qual será solicitada



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1887

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Fevereiro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

através da ficha de cadastro ao Programa (ANEXO I) preenchida na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§3º Recursos advindos com a execução desta Lei serão obrigatoriamente movimentados em conta específica do Programa.

§4º As despesas bancárias com referência a manutenção da conta serão custeadas com recursos financeiros oriundos a arrecadação do Programa.

§5º As despesas para execução da presente Lei deverão estar previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 7º Agricultores em regime de agricultura familiar possuidores de percentual de 10% de desconto sobre os valores fixados nesta Lei:

I – Associados do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Jardim Alegre-Paraná;

II – Possuidores de Cadastro Único-CadÚnico ativo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jardim Alegre-Paraná;

§1º A comprovação do direito ao percentual de desconto, se dará a partir da apresentação de documento oficial (cartão, carteira de associado ou documento equivalente).

Art. 8º Fica revogada “in totum” a Lei Municipal nº2108 de 19 de junho de 2019, que: Institui o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura — FRUTIFÉ no Município de Jardim Alegre, autoriza o Poder Executivo a conceder mudas e insumos para o agricultor familiar rural e a contratar serviços de assistência técnica especializada em fruticultura e cafeicultura, e dá outras providências.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 10º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 22 de fevereiro de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal